
**MUNICÍPIO DE BALDIM/MG - NOTIFICAÇÃO ÀS CÂMARAS
MUNICIPAIS QUANDO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS**
Representação

Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo

Grupo I - Classe VII - Plenário

TC-007.708/99-8

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Baldim/MG.

Interessado: Alírio Diógenes Marques, presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG.

Ementa: Representação acerca do descumprimento da Lei nº 9.452/97 que determina a notificação às Câmaras Municipais quando da liberação de recursos financeiros aos municípios. Conhecimento. Procedência parcial. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se da Representação formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG, Sr. Alírio Diógenes Marques, com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.452/97, dando conhecimento ao Tribunal de que aquela Casa Legislativa não tem sido informada acerca da liberação de recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração pública federal.

2. No mesmo expediente, solicita ao Tribunal “cópias das liberações de recursos federais para a Prefeitura Municipal de Baldim/MG, referente ao período de 01.01.97 até o presente momento” (fl. 1), pois a referida Prefeitura não atendeu pedido formulado nesse mesmo sentido, elaborado com base no art. 2º do mencionado diploma legal.

3. A Secex/MG, conforme instrução inicial de fls. 22/23, identificou, em pesquisa no SIAFI, a celebração de nove convênios entre o aludido Município e os seguintes órgãos e entidades da Administração Federal no período solicitado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Saúde, Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, Secretaria Especial de Políticas Regionais, Delegacia Federal de Agricultura – MG e Secretaria de Recursos Hídricos.

4. As informações coligidas foram encaminhadas ao interessado, bem assim promovida diligência à Prefeitura Municipal de Baldim/MG e aos órgãos e entidades

repassadores para que informassem quanto ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97.

5. Reinstruindo os autos às fls. 101/102, a unidade técnica registra que deixaram de responder à diligência a Secretaria Executiva do FNDE e o Diretor do Departamento Administrativo do Fundo Nacional de Saúde. Assevera, entretanto, que as informações solicitadas já foram encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG, motivo por que entende que os autos devem ser arquivados, dispensando, excepcionalmente, a realização de determinação aos órgãos e entidades repassadores para que informem às câmaras municipais acerca dos recursos financeiros por eles repassados, “tendo em vista que já foram comunicados da necessidade de dar cumprimento à Lei, mediante o recebimento dos ofícios-diligência desta Secex/MG”.

6. Nessas condições, a unidade técnica propõe:

- a) conhecer da presente representação, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.452/97;
- b) enviar cópia da Decisão a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, à Câmara Municipal de Baldim;
- c) arquivar o processo”.

7. O Ministério Público informa, inicialmente, que deu entrada naquela Procuradoria o Ofício n. 870/99-GECAP/DIROF/FNDE e Ofício MS/FNS n. 5463, visando a atender à diligência promovida pela Secex/MG. Quanto ao mérito, acolhe as sugestões formuladas pela unidade técnica.

8. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Convém registrar, preliminarmente, que a presente Representação merece ser conhecida, porquanto encontra amparo no art. 3º da Lei n. 9.452/97, o qual prevê **in verbis**:

“Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido nesta Lei.”

2. Esse diploma legal, objetivando proporcionar ao poder legislativo municipal informações precisas e tempestivas para o exercício do controle da atividade financeira do poder executivo local, atribuiu aos órgãos e entidades da administração pública federal o dever de notificar as câmaras municipais sobre a liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, nos seguintes termos:

“Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que

tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação”.

3. Vê-se, portanto, que a norma atribuiu ao órgão repassador, e não à Prefeitura, a responsabilidade de informar à Câmara Municipal acerca dos recursos federais repassados ao Município.

4. Conforme apurado pela Secex/MG, dos órgãos e entidades que celebraram convênio com a Prefeitura de Baldim/MG no período de março de 1997 a junho de 1999, apenas a Secretaria Especial de Políticas Regionais e a Secretaria de Recursos Hídricos promoveram a devida notificação a Câmara Municipal de Baldim/MG. Os demais órgãos repassadores apresentaram esclarecimentos, em resposta às diligências realizadas.

5. Recentemente, este Plenário, tendo em vista o descumprimento do art. 1º da Lei n. 9.452/97 por parte de órgãos federais, acolheu proposta do Ministro Benjamin Zymler em caso análogo (TC 003.891/99-2), e decidiu, entre outras medidas:

“8.2. expedir determinação ao Fundo Nacional de Saúde; à Fundação Nacional de Saúde – DF, à Secretaria de Recursos Hídricos, à Secretaria de Desenvolvimento Rural, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, à Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Secretaria de Assistência Social, no sentido de que procedam à comunicação da liberação dos recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação, conforme disposto no art. 1º da mesma Lei nº 9.452/97” (Decisão n. 315/99, sessão de 02/06/1999, in Ata 21/99).

6. De se registrar que a determinação acima transcrita ocorreu em data posterior à celebração dos convênios firmados com a Prefeitura de Baldim/MG, o que afasta a ocorrência de descumprimento de determinação deste Tribunal.

Com essas considerações, acolho os pareceres e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Baldim/MG, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 9.452/97, em face do não cumprimento, por parte dos órgãos repassadores de recursos federais, da norma disposta no artigo 1º daquele diploma legal.

2. Inicialmente, cumpre registrar que ingressaram no Ministério Público os seguintes documentos, ora anexados à contracapa: Ofício nº 870/99-GECAP/DIROF/FNDE e Ofício MS/FNS nº 5463, provenientes, respectivamente, da Secretaria Executiva

do FNDE e do Fundo Nacional de Saúde. Referidos documentos visam a atender à diligência promovida pela SECEX/MG nos presentes autos.

3. De acordo com o posicionamento da Unidade Instrutiva, não nos parece que o atendimento tardio da diligência possa estar trazendo prejuízo ao deslinde do feito que já teria atendido os seus propósitos. Assim, esta representante do Ministério Público não encontra óbice a que se implemente a proposta alvitada pela Unidade Técnica à fl. 102.

DECISÃO N. 922/99 - TCU - PLENÁRIO¹

1. Processo n. TC-007.708/99-8.
2. Classe de Assunto: VII – Representação de Presidente de Câmara Municipal, acerca de descumprimento da legislação que determina a notificação às Câmaras Municipais quando da liberação de recursos financeiros aos municípios.
3. Interessado: Alírio Diógenes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG.
4. Entidade: Município de Baldim/MG.
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas por este Relator, DECIDE:
 - 8.1 - conhecer da presente Representação, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.452/97, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 8.2 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, ao Presidente da Câmara Municipal de Baldim/MG;
 - 8.3 - determinar o arquivamento do presente processo.
9. Ata nº 53/99 - Plenário
10. Data da Sessão: 08/12/1999 - Extraordinária
11. Especificação do *quorum*:
 - 11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

IRAM SARAIVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO
Relator

¹ Publicada no DOU de 21/12/1999.